Subseção Santos
SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 03/2019

Cria e regulamenta a concessão do "SELO OAB SOCIAL" na Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santos.

A DIRETORIA DA SUBSEÇÃO DE SANTOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 60, § 2º c/c artigo 58, I, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, RESOLVE:

Artigo 1º Esta Resolução cria e regulamenta a concessão do SELO OAB SOCIAL, a ser outorgado aos advogados, advogadas ou escritórios de advocacia inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santos, que exercerem atividade pro bono.
Parágrafo único. O SELO OAB SOCIAL é o reconhecimento da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Santos, da responsabilidade social praticada pelo advogado, advogada ou escritórios de advocacia que obtiver o mesmo.

Artigo 2º No exercício da advocacia pro bono, o advogado empregará o zelo e a dedicação habituais, de forma que a parte por ele assistida se sinta amparada e confie no seu patrocínio.

Artigo 3º Para efeitos desta resolução, considera-se advocacia pro bono a prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos em favor de instituições sociais sem fins econômicos, sempre que as entidades beneficiárias não dispuserem de recursos para a contratação de profissional.

Artigo 4º A advocacia pro bono não pode ser utilizada para fins político-partidários ou eleitorais, nem beneficiar instituições que visem a tais objetivos, ou como instrumento de publicidade para captação de clientela.

Art. 5º Aplicam-se à advocacia pro bono os dispositivos do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e dos Provimentos do Conselho Federal da OAB.

Art. 6º Não se aplica esta Resolução à assistência jurídica pública, prevista no art. 5º, LXXIV, e no art. 134 da Constituição da República, realizada, fundamentalmente, pela atuação das Defensorias Públicas da União e dos Estados. Também não se aplica esta Resolução à assistência judiciária decorrente de convênios celebrados pela Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Santos.

Art. 7º Os advogados e os integrantes das sociedades de advogados e dos departamentos jurídicos de empresas que desempenharem a advocacia pro bono definida no artigo 3º, desta Resolução estão impedidos de exercer a advocacia remunerada, em qualquer esfera,

para a pessoa jurídica que se utilize de seus serviços pro bono, ou pessoa física vinculada à referida instituição.

§ 1º O impedimento de que trará este artigo cessará uma vez decorridos 03 (três) anos do encerramento da prestação do serviço pro bono.

§ 2º É igualmente vedado vincular ou condicionar a prestação de serviços pro bono à contratação de serviços remunerados, em qualquer circunstância.

Art. 8º Para fins de concessão do SELO OAB SOCIAL o advogado, a advogada ou escritório de advocacia interessados deverão direcionar requerimento à Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santos, instruído dos seguintes documentos:

I – Cópia da carteira de inscrição do interessado junto à Ordem dos Advogados do Brasil ou, em caso de escritório de advocacia, informar a inscrição da sociedade de advogados junto à Ordem dos Advogados do Brasil;

II – Cópia de requerimento previamente protocolado junto à 14ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, indicando o exercício da atividade pro bono;

III – Cópia do cartão CNPJ/MF da instituição social beneficiada pela advocacia pro bono;

IV – Cópia do estatuto social da instituição beneficiada pela advocacia pro bono;

V – Ata de eleição da diretoria e telefone de contato dos diretores da instituição beneficiada pela advocacia pro bono;

VII – Declaração firmada sob as penas da lei pelo representante legal da entidade beneficiada com a advocacia pro bono, de que não dispõe de recursos para contratação de profissional devidamente inscrito na OAB;

VIII – Relatório circunstanciado da atividade pro bono já desempenhada ou a ser desempenhada pelo advogado;

IX - Relatório circunstanciado das atividades desempenhadas pela entidade social beneficiada pela advocacia pro bono;

X – Declaração do advogado ou escritório interessado, sob as penas da lei de que não exerce ou exerceu atividade profissional remunerada ao beneficiado da advocacia pro bono.

Artigo 9º O requerimento do SELO OAB SOCIAL será submetido a parecer prévio e consultivo da Comissão de Combate à Concorrência Desleal da OAB Santos, que inclusive poderá determinar a realização de diligências.

Artigo 10. Após emissão de parecer da Comissão de Combate à Concorrência Desleal da OAB Santos, o requerimento será submetido à Diretoria Executiva que poderá determinar novas diligências e/ou apreciar o pedido.

Artigo 11. Não será concedido o SELO OAB SOCIAL nas seguintes hipóteses:

I – Se estiver o advogado ou escritório de advocacia interessado inadimplente junto à Ordem dos Advogados do Brasil;

II – Se a instituição social beneficiada pela advocacia pro bono remunerar, distribuir lucros, distribuir bonificações ou vantagens por qualquer forma aos diretores, mantenedores ou associados;

III – Se a instituição social beneficiada pela advocacia pro bono não for comprovadamente hipossuficiente;
IV – Se a instituição social beneficiada pela advocacia pro bono não mantiver domicílio na cidade de Santos/SP e;
V – Se a instituição social beneficiada pela advocacia pro bono não estiver legalmente constituída.

Artigo 12. Comprovada a inexistência das condições de concessão do SELO OAB SOCIAL, poderá a Diretoria Executiva revogar o mesmo, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório ao interessado.

Artigo 13. O SELO OAB SOCIAL, depois de concedido, terá validade de 01 (um) ano, devendo o interessado renovar seu requerimento para a prorrogação da validade do mesmo.

Artigo 14. O uso indevido do SELO OAB SOCIAL, poderá acarretar a instauração de procedimento ético-disciplinar.

Art. 15. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 26 de março de 2019.

Rodrigo de Farias Julião
Presidente

Maria Lucia Robalo
Vice-Presidente

Tania Machado de Sá
Diretora Secretária Geral

Rogerio Bassili Jose
Diretor Secretário Adjunto

Raphael Meirelles de Paula Alcedo
Diretor Tesoureiro